



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Nº.

Assunto:

Serviço:

134
- L E I Nº 133 -

=DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DA TAXA DE ÁGUA=

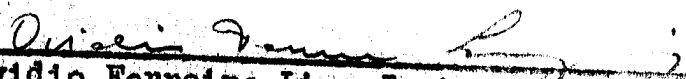
A Câmara Municipal de Pirapetitinga decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A taxa de água a que se refere o artigo 241, do Código Tributário Municipal, passará a ser cobrado à razão de R\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) mensais, por pena ligada, com vazão máxima de 1.000 litros diários.

PARÁGRAFO UNICO: A cobrança da taxa de água a que se refere este artigo será feita mensalmente, nos termos do artigo 248 do referido Código Tributário.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de março de 1.960.

Prefeitura Municipal de Pirapetitinga, 18 de fevereiro de 1.960.


(Ovidio Ferreira Lima Junior - Prefeito Municipal)

Jarbas de Paula